



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL**

**PARECER Nº 173/16 – CEFOR**

**Altera o inc. IV do *caput* do art. 12 da Lei Complementar nº 197, de 21 de março de 1989, dispondo sobre a base de cálculo do ITBI nas arrematações.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

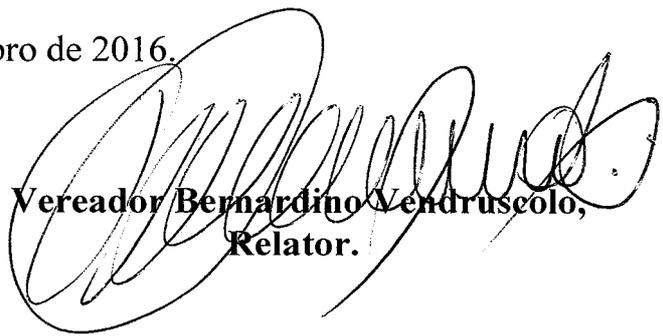
O parecer da Procuradoria, fl. 07, concluiu pela inexistência de óbice jurídico à tramitação da matéria.

A Comissão de Constituição e Justiça, às fls. 09/10, concluiu pela inexistência de óbice à tramitação da matéria.

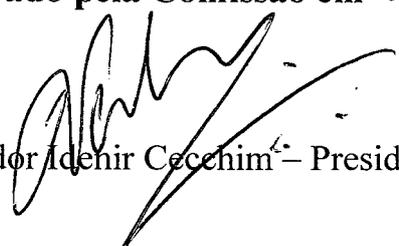
É o relatório.

Após analisar o mérito da proposição e considerando os pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição e Justiça, concluímos pela **aprovação** do PLCE.

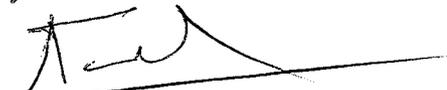
Sala de Reuniões, 16 de dezembro de 2016.

  
Vereador Bernardino Vendruscolo,  
Relator.

Aprovado pela Comissão em 20.12.16

  
Vereador Idemir Cecchini – Presidente

Vereador Airto Ferronato

  
Vereador João Carlos Nedel – Vice-Presidente

Vereador Guilherme Socias Villela